CNPJ: 73.719.585/0001-78 Rua Pref. Antônio Quaresma, 290 - Fone (33) 3723-1717 CEP: 39930-000 - Jacinto - Estado de Minas Gerais

RESOLUÇÃO Nº 05/2025, DE 24 DE SETEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE VIAGEM A SERVIÇO E A CONCESSÃO DE DIÁRIA A SERVIDORES E A VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE JACINTO-MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Jacinto-MG, Estado de Minas Gerais, em cumprimento ao disposto no artigo 165, inciso I da Constituição Federal, após aprovação pelo PLENÁRIO, PROMULGA a seguinte RESOLUÇÃO:

- Art. 1° O agente público, Vereadores e Servidores, vinculado à Câmara Municipal que se deslocar do Município, a serviço e em caráter eventual ou transitório, receberá diária destinada a indenizar as despesas com hospedagem, alimentação e transporte.
- § 1º O deslocamento de que trata o *caput* não abrange as despesas com a compra de passagens de transporte aéreo, fluvial ou rodoviário, que serão contratadas separadamente pela Câmara Municipal.
- § 2º A diária será concedida por dia de afastamento, segundo os critérios e valores fixados no ANEXO I.
 - Art. 2º A concessão de diária destina-se às seguintes hipóteses:
- I comparecimento em reuniões com autoridades ou representantes de órgãos ou entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, para tratar de assuntos de interesse do Município;
- II participação em encontros, seminários, cursos, congressos e congêneres, com o objetivo de ampliar conhecimento para aperfeiçoar o desempenho funcional;

CNPJ: 73.719.585/0001-78
Rua Pref. Antônio Quaresma, 290 - Fone (33) 3723-1717
CEP: 39930-000 - Jacinto - Estado de Minas Gerais

III – representação da Câmara Municipal em eventos, por delegação outorgada pelo Presidente da Mesa Diretora ou por ocupante de cargo com atribuições similares;

IV - reuniões em empresas e institutos de consultoria ou reuniões com especialistas em matérias de interesse da Câmara Municipal, relacionadas a expedientes administrativos ou de processo legislativo, ou de interesse do Município;

Parágrafo único. Em qualquer das hipóteses previstas neste artigo, os beneficiários deverão, no prazo de cinco dias úteis subsequentes ao retorno à sede, apresentar relatório de viagem ou comprovantes que atestem a representação ou a presença nos locais que motivaram a concessão da diária, tais como certificados, atestados de visita ou qualquer outro documento que venha comprovar o interesse público na viagem e na atividade realizada.

- Art. 3° A percepção de diárias de viagem terá caráter indenizatório, eventual e transitório, vedada a incorporação a qualquer título.
- Art. 4° A concessão de diárias fica condicionada à existência de disponibilidade orçamentaria e financeira e autorização do Presidente.
- Art. 5° A competência para autorizar a concessão de diárias éexclusiva do Presidente da Mesa Diretora, mediante documento específico descrito no ANEXO II desta Resolução.
- Art. 6° O ato de concessão de diárias será específico para cada deslocamento e indicará o nome do agente público beneficiado, o destino da viagem, a motivação, o período de duração e os quantitativos e valor das diárias concedidas.
- Art. 7º Os valores das diárias encontram-se especificados no ANEXO I desta Resolução, e serão anualmente atualizados por ato próprio da Presidência.

Parágrafo único. A distância a ser considerada para o cálculo da diária será a distância entre as sedes dos municípios de origem e destino.

Art. 8º A solicitação de diária deverá ser feita no mínimo 48 (quarenta e oito) horas antes da data da saída para a viagem, por meio da utilização de formulário próprio a ser disponibilizado pela unidade técnica responsável por auxiliar na administração da Câmara Municipal.

CNPJ: 73.719.585/0001-78

Rua Pref. Antônio Quaresma, 290 - Fone (33) 3723-1717

CEP: 39930-000 - Jacinto - Estado de Minas Gerais

- § 1º A concessão de diárias será condicionada ao requerimento prévio de que trata o *caput* e a autorização expressa do Presidente da Mesa Diretora, que poderá indeferir a solicitação caso constate:
 - I inexistência de interesse público relevante;
 - II falta de disponibilidade financeira e orçamentária.
- § 2º Se a solicitação não for efetuada no período de que tratao *caput* deste artigo, a viagem poderá ser autorizada pelo Presidente da Mesa Diretora de forma justificada, mediante aapresentação dos devidos documentos que comprovem o direito à diária, devendo ser creditado em até cinco dias úteis após a apresentação dos referidos documentos.
- Art. 9º O pagamento de diária ao agente político ou servidor, quando devidamente autorizado a se deslocar para fora da sede ou circunscrição, será efetuado pelo valor a ser calculado da seguinte forma:
 - I DIÁRIA INTEGRAL: nos deslocamentos com os seguintes requisitos:
- a) 1ª diária integral: a cada período de 24 horas de afastamento ou superior a
 12 horas se houver pernoite;
- b) A partir da 2ª diária: integral se houver pernoite fora da sede ou circunscrição;
 - II MEIA DIÁRIA: nos deslocamentos com os seguintes requisitos:
- a) apenas um deslocamento igual ou superior a 6 horas e não houver pernoite fora da sede ou circunscrição;
- b) partir da 2ª diária de deslocamento, se completadas 12 horas de afastamento, sem pernoite.
- § 1º A contagem de tempo de afastamento será determinada tomando-se como termos inicial e final, respectivamente, a data e a hora de partida e de chegada à sede.
- § 2° As despesas com passagens aéreas e rodoviárias deverão ser previamente autorizadas pelo Presidente da Mesa e não integrarão o valor da diária.
- § 3° O beneficiário deverá juntar ao relatório ou documentos comprobatórios de viagem os comprovantes de embarque e desembarque emitidos pela companhia aérea ou de transporte fluvial ou rodoviário para reembolso, caso sejam utilizados.

CNPJ: 73.719.585/0001-78

Rua Pref. Antônio Quaresma, 290 - Fone (33) 3723-1717

CEP: 39930-000 - Jacinto - Estado de Minas Gerais

- Art. 10. Deverão ser formalizados processos para a concessão de diárias, instruídos, ao menos, com os documentos e informações a seguir indicados:
- I formulário preenchido pelo solicitante, indicando o motivo do deslocamento, a duração, a quantidade e o valor total de diárias, conforme modelo constante no ANEXO II desta Resolução;
- II relatório que demonstre a existência de nexo entre as atribuições regulamentares do cargo e as atividades a serem realizadas na viagem;
- III indicação do meio de transporte a ser utilizado e dos horários previstos para saída e retorno ou embarque e desembarque;
- IV deferimento do pedido, na forma do § 1º do art. 8º, confirmando ou retificando expressamente a quantidade de diárias e o respectivo valor;
- V nota ou comprovante de empenho ou de sub-empenho da despesa e recibo do interessado;
 - VI comprovantes de eventuais despesas reembolsáveis.
- Art. 11. Em caso de comprovação de que o beneficiário recebeu diárias em excesso, este ficará sujeito ao desconto dos valores indevidos em folha de pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada em inteiro teor a Resolução N.º 02/2009, de 31.03.2009.

Câmara Municipal de Jacinto-MG, 24 de setembro de 2025

VER. NILSON QUARESMA DIAS

PRESIDENTE

CNPJ: 73.719.585/0001-78

Rua Pref. Antônio Quaresma, 290 - Fone (33) 3723-1717

CEP: 39930-000 - Jacinto - Estado de Minas Gerais

ANEXO I

DOS VALORES DAS DIÁRIAS DE VIAGEM

DESTINOS	DIÁRIA INTEGRAL
Municípios acima de 1.000 Km	R\$1.200,00
Municípios de 701 a 1.000 km	R\$700,00
Municípios de 300 a 700 km	R\$450,00
Municípios de 101 a 299 km	R\$300,00
Municípios até 100 km	R\$200,00



CNPJ: 73.719.585/0001-78
Rua Pref. Antônio Quaresma, 290 - Fone (33) 3723-1717
CEP: 39930-000 - Jacinto - Estado de Minas Gerais

ANEXO II

FORMULÁRIO DA SOLICITAÇÃO DE DIÁRIA

FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE DIÁRIA DE VIAGEM		
Requerente:		
Vereador ()	Servidor ()	
Cidade de destino:		
Data/hora da saída://, :	Data/hora do retorno:// ,: ,	
Motivo:		
TERMO DE COMPROMISSO		
Comprometo-me a apresentar Relatório de Viagem/Prestação de contas acompanhado de comprovantes de passagens, comprovantes de reunião, participação em cursos etc. e demais documentos que comprovem a realização da viagem, devidamente atestados, no prazo de (05) dias a contar da data de retorno da viagem ao município de origem, sob pena de sofrer as sanções cabíveis.		
Jacinto, (dia),	(mês), (ano)	
Assinatura do Requerente	Assinatura do Presidente	